



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO 2.113/2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, adota os termos do Decreto Estadual n. 55.852, de 22 de abril de 2021 e dá outras providências.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

Considerando os termos do Decreto Municipal n. 2.095/2021, de 21 de março de 2021, que estabelece as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, adota os termos do Decreto Estadual n. 55.799/21, firma procedimentos do protocolo regional da Região Covid e dá outras providências.

Considerando os termos do Decreto Estadual n. 55.852, de 22 de abril de 2021, que altera o Decreto Estadual n. 55.465, de 05 de setembro de 2020 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto Estadual n. 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º O Município de São Pedro do Butiá recepciona o Decreto Estadual n. 55.852, de 22 de abril de 2021.

Art. 2º O Decreto Municipal n. 2.095/2021, de 21 de março de 2021 terá vigência pelo período compreendido entre o dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 30 de abril de 2021.

Art. 3º Fica alterado o inciso II do art. 3º do Decreto n. 2.108-2021, passando a ter a seguinte redação:

*II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, **todos os dias da semana**, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo único. Também se compreendem em “todos os dias da semana” os feriados, sábados e domingos.

Art. 4º Para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas presenciais nas escolas situadas no território do município de São Pedro do Butiá **permanecerão suspensas**.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 22 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de abril de 2021.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raul Bohnenberger Mallmann
Secretário de Administração